



Câmara Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ - 04.545.997/0001-16

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 007/2024.

DISPENSA DE Nº 005/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 007/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS
E DO OUTRO A PF O SENHOR GABRIEL DE SOUZA QUININO.

Pelo presente instrumento, de um lado A Câmara Municipal de Medeiros Neto, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada na Av. Oscar Cardoso-65-Centro-Medeiros Neto, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.545.997/0001-16, neste ato representado pela Excelentíssimo Presidente, o senhor Cristiano Alves da Silva, brasileiro, divorciado, portador de RG Nº 6.025.357-60 SSP-BA e inscrito no CPF 004.022.386-80, residente e domiciliado na Rua Bolívia-104-Uldurico Pinto-Medeiros Neto/BA, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a pessoa física o senhor **GABRIEL DE SOUZA QUININO**, brasileiro, chaveiro, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 076.693.045-96, portador do RG de nº 15.005.916-70-SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Camilo Prates-s/n-Centro-Medeiros Neto/BA, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 007/2024, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de nº 007/2024, decorrente da DISPENSA de nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de chaveiros para a eventual prestação de serviços de instalação e substituição de fechaduras e a substituição de segredo de fechaduras, em atendimento a Câmara Municipal de Medeiros Neto, Bahia, e de acordo as exigências estabelecidas no processo de DISPENSA DE Nº 005/2024, proposta de preço, neste instrumento e na lei 14.133/21.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD/EST. SERVIÇOS	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
01	Serviços de chaveiros com instalação e substituição de fechaduras	80	80.00	6.400,00
02	Serviços de chaveiros com substituição de segredo de fechadura	70	80.00	5.600,00

Parágrafo Único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3.1 O Termo de Referência.

1.3.2 A Proposta do Contratado.

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS REQUISITOS; DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

3.1 DOS REQUISITOS.

I- Os serviços deverão ser prestados por um técnico especializado em instalação e remoção de fechaduras e segredo de fechaduras.

II- O contratado deve sempre que notificado comparecer a sede na Câmara Municipal, ou no local indicado, munido de ferramentas adequadas e de sua responsabilidade para a execução do serviço, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, após o recebimento da notificação.

III- Os serviços serão executados de forma parcelada de acordo a necessidade da Câmara Municipal.

3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO.

I. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

I- Não haverá exigência da garantia da contratação.

3.4 REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:



Câmara Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ - 04.545.997/0001-16

3.4.1 Condições de execução.

- I- O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.
- II- Após a execução do serviço o fiscal do contrato verificará a qualidade dos serviços prestados, confirmando ou não o recebimento/aceitação do objeto.
- III- Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, e em demais imóveis locados pela Câmara Municipal.
- IV- O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.
- V- Prestadora dos serviços deverá comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade serviço, refazendo, substituindo todo e qualquer serviços, quando o serviço realizado não atenda às necessidades e especificações determinadas neste instrumento.
- VI- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- VII- Os serviços serão recebidos definitivamente após emissão de relatório pela fiscal do contrato, atestando a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4 GESTÃO DO CONTRATO.

- I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, designado pela contratante, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto de nº 11.246, de 2022, art.VI.
- III- As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.
- V- O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso II.
- VI- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso III)
- VII- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

- 5.1 O valor global deste contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em conformidade com os valores unitários e quantitativos especificados na cláusula primeira deste instrumento.
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direta e indireta decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e /impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.3. Sendo desse valor um total de 60%(sessenta) por cento, destinados as Despesas de Consumo. E 40% (quarenta) por cento, destinado a mão de obra.

5.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

- 5.2.1 O pagamento decorrente das despesas com o objeto deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte informação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA			
Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Câmara Municipal de Vereadores	2.001	33.90.36	15000

CLAUSULA SEXTA-CRITERIOS; FORMA PRAZO PARA PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

- I. Os serviços serão pagos parceladamente de acordo ao quantitativo dos serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões exigidas no termo da Lei 14.133/2021.
- II. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da lei.



Câmara Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ - 04.545.997/0001-16

III. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado para o objeto em questão.

IV. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

V. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VI. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VII. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VIII. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2 DO REAJUSTE.

I- Os preços serão fixos e mantidos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta de preço, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE.

Parágrafo Primeiro: - As notas fiscais devem conter a discriminação do serviço com quantitativo correspondente, acompanhada da comprovação da publicação, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: - Ocorrendo divergência no faturamento, o órgão responsável pela fiscalização dos serviços, devolverá as Notas Fiscais/Faturas à Contratada para correção.

CLÁUSULA SETIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1 São obrigações do Contratante:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência.

II- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

III- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

IV- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

V- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VI- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações do Contratada.

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



Câmara Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ - 04.545.997/0001-16

autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1-Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 2-Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos

A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e obedecerão a seguinte proporcionalidade: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.3 acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. O processo punitivo para a aplicação das sanções seguirá o disposto no art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA-RESCISÃO.

I-O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.

II- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa

III - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.



Processo: 18143e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: CRISTIANO ALVES DA SILVA - 25/03/2024 19:50:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4a981f0d-cf3c-430a-92d2-4a041a303703



Câmara Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ - 04.545.997/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

- I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- III Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

- I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 005/2024, é feita com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

- I - Fica eleito o Foro da Cidade de Medeiros Neto, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.
- II - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Medeiros Neto, 21 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS NETO.
CNPJ: 04.545.997/0001-16
Representante Legal.
Cristiano Alves da Silva
PRESIDENTE.

CONTRATADA
PF: GABRIEL DE SOUZA QUININO.
RG nº15.005.919-70-SSP/BA. CPF:076.396.045-96.

TESTEMUNHAS:
1.NOME: _____
CPF: _____
2.NOME _____
CPF: _____